



Ofício: nº 324/2025

Seropédica, 23 de junho de 2025.

**De: Gabinete do Prefeito**

**Para: Câmara Municipal de Seropédica**

**Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Bruno de Almeida Santos**



Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a mensagem nº 012/2025 para esta casa legislativa, que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveitando o ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO N° <u>363/2025</u>
DATA: <u>23/06/2025</u>
Daiane Rocha S. de Paula
Assinatura
Agente Administrativo
Matrícula: 3358

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Gabinete do Prefeito



Mensagem 012/2025

Seropédica, 23 de junho de 2025

**De: Gabinete do Prefeito**

**Para: Câmara Municipal de Seropédica**

**Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Bruno de Almeida Santos**

**Exmº. Senhor Presidente,**

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Diante do exposto, encaminhamos o projeto em anexo e solicitamos sua aprovação.

Lucas Dutra dos Santos  
Prefeito Municipal

**AO EXMO. SR.  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
BRUNO DE ALMEIDA SANTOS**





Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude

7646125-  
029

OFÍCIO Nº 32/2025

Seropédica, 03 de junho de 2025.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Lucas Dutra dos Santos

Prefeito Municipal de Seropédica

Gabinete do Prefeito

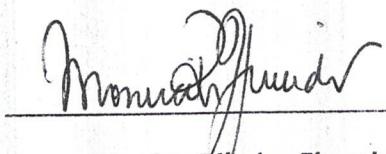


**Assunto:** Justificativa para Revogação da Lei Municipal nº 571/2015 e Proposição de Nova Legislação para o Conselho Municipal da Juventude

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, encaminhar para apreciação de Vossa Excelência a **minuta de Projeto de Lei** que dispõe sobre a criação, composição e funcionamento do novo Conselho

Justificamos por se encontrar, a anterior, desatualizada em relação às diretrizes nacionais de juventude (Decreto nº 11.833/2023) e às necessidades atuais da juventude Seropedicense, bem como pela necessidade de reestruturação e fortalecimento do Conselho Municipal da Juventude com base em princípios de representatividade, transparência e efetividade.

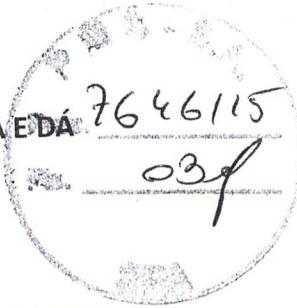
  
\_\_\_\_\_  
Monica Ribeiro Figueiredo  
Secretaria de Turismo, Cultura e Juventude  
Matrícula nº: 29043372

33-58-

PROJETO DE LEI 42/2025

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro, decreta:



**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criado o **Conselho Municipal da Juventude de Seropédica – COMJUV**, órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e fiscalizar políticas públicas voltadas à juventude no âmbito do Município de Seropédica.

**CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 2º** Compete ao COMJUV:

- I – propor diretrizes para a formulação e implementação das políticas públicas de juventude;
- II – acompanhar, fiscalizar e avaliar programas e ações governamentais voltadas aos jovens;
- III – articular-se com órgãos públicos e entidades da sociedade civil que atuem com políticas de juventude;
- IV – promover a integração das ações governamentais e não-governamentais para o fortalecimento dos direitos dos jovens;
- V – deliberar sobre o financiamento de projetos voltados à juventude, quando couber;
- VI – incentivar a participação dos jovens nos espaços democráticos e nas ações de controle social;
- VII – propor a realização de audiências públicas, seminários, conferências e fóruns sobre temas relativos à juventude;
- VIII – emitir pareceres e recomendações sobre matérias que envolvam a juventude;
- IX – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de leis, programas e ações direcionadas à juventude no município.

**CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** O COMJUV será composto por 14 (catorze) membros titulares, com igual número de suplentes, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil:

I – 7 (sete) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Juventude;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Secretaria Municipal de Esporte;
- f) Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;
- g) Secretaria Municipal de Defesa Civil;

II – 7 (sete) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 2 (dois) representantes de entidades da juventude legalmente constituídas e/ou atuantes no município há, no mínimo, 1 (um) ano;
- b) 2 (dois) representantes de grêmios estudantis ou diretórios acadêmicos;
- c) 3 (três) jovens cidadãos, com idade entre 15 e 29 anos, eleitos em fórum específico convocado pelo COMJUV.

§1º Os representantes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º A participação no Conselho será considerada atividade de relevante interesse público e não será remunerada, sendo vedado qualquer tipo de vantagem pecuniária.

#### CAPÍTULO IV – DO CONSELHO VOLUNTARIADO

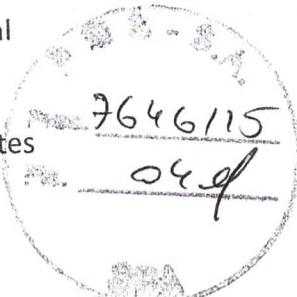
**Art. 4º** Poderão participar das atividades do COMJUV, na condição de conselheiros voluntários colaboradores, cidadãos ou entidades com comprovado histórico de atuação com a juventude, desde que aprovados em plenária do Conselho.

Parágrafo único. Os conselheiros voluntários representarão a sociedade civil e não terão direito a voto, podendo participar das reuniões, com direito a voz e a apresentação de propostas.

#### CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

**Art. 5º** O COMJUV reunir-se-á:

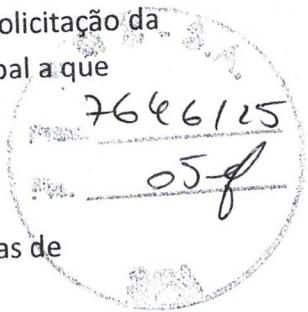
I – ordinariamente, a cada 02 (dois) meses;



II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) presidente, por solicitação da maioria absoluta dos membros ou por requerimento da Secretaria Municipal a que está vinculado.

§1º As reuniões serão públicas, salvo deliberação contrária justificada.

§2º A convocação para as reuniões será feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência.



## CAPÍTULO VI – DAS PUBLICAÇÕES DOS ATOS, DELIBERAÇÕES E COMUNICADOS

**Art. 6º** Os atos, deliberações, resoluções, pareceres e comunicados do COMJUV deverão ser publicados:

I – no Diário Oficial do Município;

II – no portal eletrônico da Prefeitura Municipal;

III – em outros meios de comunicação institucional acessíveis à população jovem.

Parágrafo único. É dever do COMJUV garantir a transparência e a ampla publicidade de suas decisões.



## CAPÍTULO VII – DO FÓRUM E QUÓRUM

**Art. 7º** O COMJUV somente poderá deliberar com a presença de **maioria simples de seus membros em exercício (metade mais um)**.

§1º As decisões serão tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§2º Em caso de empate, caberá ao(à) presidente o voto de qualidade.

**Art. 8º** O Conselho realizará, anualmente, o Fórum Municipal da Juventude, aberto ao público, com o objetivo de debater as políticas públicas, avaliar as ações do Conselho e propor diretrizes para o próximo ano.

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** A estrutura organizacional, o regimento interno e os procedimentos administrativos do COMJUV serão definidos por **Resolução própria**, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA



## FOLHA DE INFORMAÇÕES

Processo Nº \_\_\_\_\_

A Secretaria da [redacted] Neto do Prefeito para prosseguimento:

Pronto para [redacted]  
Assistente do Protocolo  
Matr.: 240433320

Em 08/06/2025

Sr. Senador Municipal de [redacted],  
nos末 opõe juntada.  
Com omissões dos Projetos, juntado  
ministrado à Câmara de Seropédica.

Seropédica, 08/06/2025

DANIEL AGUIAR DOS SANTOS  
SUBPROCURADOR GERAL  
MAT.: 17-04-3473  
OAB/RJ 116.016